[illegible]

[illegible]

[illegible]

1766 I-118

Ilmo. do Nascimento de Nossa
Senhor Jesus Christo de mil sete
centos e setenta e tres annos nesta
villa de [illegible] aos vinte e sete
dias do mez de Novembro do dito an-
no nesta villa [illegible] Salvador
e [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

João Francisco Bellas

01

03

de que as braças co-muum [illegible]
do Emgenho de Pelhe [illegible] sesenta [illegible]
com trinta e seis a [illegible] 1900 a [illegible]
emportou em 32$400 [illegible] tirados
a despesas de [illegible] da condusam
[illegible] tudo emportou em 2130
[illegible] liquido na mão do Thesoureiro — em 30$270

Aos doze dias do mez de Fevereiro de
mil setecentos e setenta e tres annos
nesta Villa de [illegible] Leal dos Prazeres
[illegible] publica [illegible] que
[illegible] casas de sua morada
[illegible] Thesoureiro [illegible] Commissario [illegible]
Belem [illegible] Ignacio de
Lucena [illegible] de Portugal mandou
[illegible] a pregam huma casa de [illegible]
[illegible] do Emgenho de Pelhe [illegible]
Sylva da Cana [illegible] do defunto
Manoel Antonio Sobreira [illegible] que
[illegible] de nove centos reis [illegible]
Manoel Francisco da Cruz [illegible]
[illegible] de [illegible] Sobre-
[illegible] [illegible]
[illegible] Portugal [illegible]
[illegible] serviram para o [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] huma casa [illegible] que a dita casa tinha 04
trinta e seis a [illegible] que a [illegible] de nove
centos reis a [illegible] [illegible] [illegible]
de trinta e dois mil e quatro centos [illegible]

[illegible] entregue dita [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na-
[illegible] [illegible] [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
trinta e dous mil e quatro centos reis [illegible]
dous mil cento e trinta reis de caxa em [illegible]
e pagar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de se conduzir [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
cento e trinta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Fr. Ant.º Francisco Bellar

Manoel Fran.co da Cr.z

Do quito
Ign.do + de Lima
Jose Roiz Pitr.a

[illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

3779

05

[illegible]

[illegible] de 2$540

que [illegible] mil e seis

[illegible]

[illegible] Procurador

[illegible]

[illegible] seis mil cento

e quarenta reis [illegible]

no [illegible] a fl. 14

Aos [illegible] dias do mez de Junho de mil

sete centos e setenta e quatro annos

[illegible] Dr. [illegible]

[illegible] Tesoureiro

[illegible] Belchar [illegible]

[illegible]

[illegible] Mattos [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] quinhentos

e quarenta reis que [illegible] Tesoureiro

[illegible] Manoel

[illegible] Sobreira que [illegible] mil

e seis centos reis que [illegible] Doutor Pro-

[illegible] Doutor Pro-

[illegible] desta Comarca para a [illegible]

[illegible] de seu lamento e de

[illegible] fas a [illegible] quantia de

seis mil cento e quarenta reis [illegible]

[illegible] fey condenado

de perda que fez o [illegible]

deste defunto. Como consta a fl. 8 [illegible]

Inventario e presa [illegible] fica este Devedor

absolvido [illegible] a referida [illegible]

[illegible] que [illegible] Termo que assigna

[illegible] Sub Procurador [illegible] Domingos [illegible]

[illegible] Procuradoria [illegible]

João Francisco Bella

[illegible]

06

[illegible]

[illegible] de Lima [illegible] a Dea Guda

e duas silvaras [illegible] por 600

[illegible] de Junho de mil e sete centos

e setenta e quatro annos nesta villa de Sam

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Joam [illegible] Pellaia [illegible] [illegible]

[illegible] entre [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Francisco Bellar[illegible]

Deferino Jose de Faria Gayo

Do Vostro

Ignacio de Lima

Jose [illegible] Silva

[illegible]

[illegible] a Jan [illegible] [illegible]

[illegible] de pano [illegible] = [illegible] se [illegible]

[illegible] por de [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]

[illegible] de ferro [illegible] 7$000

E se pagou logo este [illegible] de 3$760

[illegible] [illegible] [illegible] 3$240

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] Sub Procedor debaixo de

pagam e afronta publica [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Manoel Correa de Aguiar [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] de pano [illegible] = [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

e [illegible] por de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] de ferro [illegible] por [illegible] mil [illegible]

a saber tres mil [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

João Francisco Bellas

Manoel Correia de Aguiar

Do Porto

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

07

09

[illegible]

Bellaff.º Manoel Correa de Aguiar

Do Pedro

+ Fran.co da Cruz

Do Pedro

Ign.º de Oliveira

Joaquim Ant.º Alb.º

Tr.º que assigna ao Inventr.º

Joanna da S.ª q.e Eff.º de se tomar

[illegible] os canaveiros, e o mais que tran-

dado as dividas, pelo preço que deverem

em posse ainda que nos seguem as

[illegible] respectivas [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] mejor [illegible]

[illegible] Antonio [illegible]

[illegible] dado na sorte das dividas para

60$000 [illegible] dez mil reis

[illegible] 50$000

[illegible] S. Francisco e dez para

[illegible] de Joam Pexoto

[illegible]

[illegible] Antonio [illegible]

[illegible] Sebastião [illegible]

[illegible] Pedro [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Antonio [illegible]

[illegible] Francisco

[illegible] mejor [illegible] nação [illegible]

do [illegible] Antonio [illegible]

[illegible] dado na sorte das dividas para pagamen

to das mesmas e mayor [illegible] que [illegible]

e de sessenta mil reis que [illegible] Antonio

da Silva Salazar desta mesma villa como

sindico da ordem terceira de Sam Francisco

desta mesma villa para pagamento de sinco

enta mil reis que este defunto devia a mesma

ordem terceira e dez mil reis para comple

mento dos sessenta mil reis para pagamento

de parte da divida de [illegible] Pexotto de Faria

e por não haver quem mayor [illegible] de se

[illegible] por [illegible] deteriora

do [illegible] na perna [illegible] andado

de tal dos [illegible] em [illegible] sem [illegible]

11

13

Despeza
33$540

[illegible] que igualmente no
[illegible] se dava
por satisfeyto da quantia
de trinta e tres mil quinhentos
e quarenta reis a bem e a conta de
outra maior quantia que se
[illegible]
[illegible] em [illegible]
a bem e a conta
mil reis produto de [illegible]
[illegible] quantia
[illegible] em outro por dinheiro
a [illegible] defunto e de [illegible]
[illegible] geral [illegible]
por [illegible] por [illegible]
por este modo por satisfeyto
o produto da [illegible]
[illegible] obrigado de [illegible]
[illegible] que fiz este termo
[illegible] e com o defendo [illegible]
[illegible] Thesoureiro [illegible] Pereyro. [illegible]
[illegible] Diaz Ferreyra [illegible]
[illegible] Jose [illegible]

Rs
33$
[illegible]

[illegible] João Francisco Bellas

Manoel Corr.a Seguiar
a Rogo da Viuva
De
Luis + Fran.co da Cruz
[illegible] Portro
[illegible] + [illegible]

Manoel Diaz Ferr.a
[illegible]
[illegible]

14

Em Nome, da Sanctissima Trindade,
Padre, Filho, Espirito, Sancto, e tres pessoas des
tintas, e hum, só, Deos, Verdadeiro,

Saibão, quantos, este, Instrumento, virem
como Sendo, no Anno, do Nacimento, de Nosso Sr.
Jezus, christo, de mil, e Sette, Sentos, e Settenta e dois
annos, aos Seis, Dias do mez de Outubro, Nesta
Villa, de São, Salvador, campos, dos Goytacazes, e
Parahyba, do Sul, Com, Marca, da Capittannia
do Espiritto, Sancto,
Eu, Manoel, Antonio, Sobreira, filho, Legitimo
de Raffael, gonçalves, e de Sua mulher, Maria, Anta
todos, Natturais, da Freguezia, de Lagares, Bispado,
da cidade do Porto, — e Estando, em meu, perfeito
Juizo, e Entendimento, que Deus, N. S. me deu, e saúde
Comtudo, Temendome, da Morte, e de Zeyando
por, a minha, Alma, no Caminho, da Salvação,
por não Saber, O que Deos, Nosso, Senhor, de mim
quer, fazer, e quoando, Sera Servido, Levarme
para, Sy Faço este meu, testamento, na forma
Seguinte

Em primeiro, Lugar, encomendo, a minha
Alma, a Sanctissima, Trindade, que a creou
e logo, ao Eternno, Pai, que pella morte
Paixão, de Seu Vnigenitto, Filho, aqueira

18

Aqui ra Resuber, e a Virgem Maria, Senhora Nossa
ao Sancto do meu, Nome, e ao Sancto da m.ª
Expessial, de Voçao, e a todos os Sanctos e Sanctas
da corte do seo, e ao Anjo, da minha goarda Rogo
que todos, Seijão, meus, Emtersessores quoando
a minha, Alma, destte mundo, partir, para
que Va gozar, da A Ben Aventurança para que
foy Creada, porque, Como, Verdadeiro, e Christão
protestto, Morer, e Viuer, na Sancta, fé, ca Tolica
e Creijo, em tudo, O que tem, e cre a Sanctta
Madre, Igreija Ca Tolica, Re manna, em
Cuija, Fé, Expero, Salvar, a minha Alma

Item Declaro, que Sou, Cazado, com Joanna da Silva
Viuua, que foy de Ignacio Rabello, de carvalho
natural, de São João, de cara hij f.ª Legitima de
An.to da C.ª e de Sua, molher, Joanna da costta
ttodos Ja, falecidos

Item Declaro, que No Cazal, não, temos filhos.

Item Declaro, que deuo, a M.to Veneraúel,
Ord.n ttersseira do meu Patriarca São Fr.co
Sincoenta, mijl, Reis, como Consta do cred.o que
passeij.

Item, Declaro, que Se me dizão, por m.ª de Vozão
Seis, Missas a Nossa S.ra do Rozario e Outras
Seis Missas, pellas Almas do Purgatorio

Item, Declaro, que os Bens que pessuij o cazal
Seuera por meu Fal.m.to poiz, no tem por
prezente O não posso Sem que prim.o

Primr.º paque as dieu dás que deuo porque esta
Ee am.ª ultima Vontade me asigno aquis e Rogo
em pr.º Lugar, a Luiz Fran.co da Cruz em Seg.do
Lugar, a Joze da S.ª P.to em terseiro, a Francisco
Lopes da S.ª e em quoarto Lugar. Am.ª Venera
vel Ordem, 3.ª de S. Fran.co que por Serviço de
M. N. S.r queirão, Ser. meus testa menteiros
Ordenno que O meu Corpo Seja amortalhado
em Habitto, do meu Patriarca S. Francisco
esser enterrado, na capella do mesmo Sancto
e acompanhado do R.do P.e Vigr.º e do R.do P.e
Commissario, e mais Religiozos que da mesma
Ordem, Se acharem d. er. Supr. Sendo testt.ª
Joaq.m de Sáa Pim.ta, que este fes a meu Rogo e
M.el de Gouveia Manoel gomes Joze da S.ª P.to
An.to Pr.ª Sottr.º &c.

Signal de

M.el + An.to Sobreira

Testt.ª d. er. Supr. Joaq.m de Sáa Pimenta

Manoel gomes

Manoel de Gouveia

Mel Sobr. Brandão

An.to Sobr.

Aprovaçaõ [illegible]

19

Mand.º Pergam.º a favor de Rd.º
Vigario da Matriz desta Villa o Dr.
Antonio Bernardo de Azevedo
Vigario Colado do Rezo Chavelhante
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] De 1824

Joam Francisco Bello Sub.º Prov.
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Salvador
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Capitania
por Provim.to interino do Dou.or Prov.
dor desta Comarca Rubeiro [illegible]
do Alcayde na forma do Regim.to deste
Cuzo [illegible] [illegible] [illegible] Joam Fran-
cisco Bello Como Recouveiro fiz [illegible]
[illegible] deste mesmo Juizo [illegible] poder para
o dinheiro que se vaiz aprendendo dos bens das
dividas e funeral de Inventario do de-
funto Manoel Antonio Subreira de
Epaguez ao Reverendo Dou.or Antonio Ber-
nardo de Azevedo Vigario Colado da Matriz
de S. Salvador desta Villa a quantia de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do dito Reverendo Parocho que contem em
Commendação a Companhamento dos Reverendos
Padres = Fabrica e Sancristas, Como consta
da sua certidão que fica a pensa do dito In-
sentario = Nunca o abaixo Testado que fica para
se deferir a finar na conta que se fizer
a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

22

Affonso Bernardo de Azevedo Vigr.o collada
na Matriz de Salvador dos Guaytacazes. Este
fico que emportou o funeral da de Trento Mano
el Antonio Subreyra quatro mil duzentos
quarenta de acompanhamento dos R.s Pedro Mesas
de corpo presente fabrica e sacristam e outro
sim declaro que tambem se me deve hum mil
reis do abintestado. Passou a fim do na Ver.a
V.a de Sam Salvador V.a de Sam Salv.or e de
Sant.o dez de mil e setecentos e setenta e
quatro annos

O Vigr.o Affonso Bern.do de Az.do

23

Paga esta Divida
pelo mdo. apl.ta alias
Perito
[illegible]

Diz Carlos José da Cr.a Lisboa desta Villa que o defunto Ma
noel Antonio Sobreira Mesquita devendo por seu falecimento a quantia
de Dito Sentos e Oitenta reis procedidos de dinheiro de emprestimo, e quatro
varas de fum.o e como por este Juizo dos aubrentes se procede a inventa
rio de seus bens. E quer a V.m. se sirva mandar que jurando a dita
quantia na fação das partilhas se atenda a divida do supp.te

Infr.e o Escr.am
declarando
a viuva inven
tariante decla
rou estas dividas.
[illegible]

Justifique citados
as p.tes
[illegible]

P. A V.M. se faça M. mandar
se atenda a d.a q.ta na fação das partilhas
E. V. M.e

P. D.or Provedor

A viuva Inventr.e nas declarou as dividas
de que trata o supp.te em sua justiça. V.m
mandará o que for servido. Sas. Salv.or
26 de Outubro de 1773
Joze Roiz Sobr.a

25

S. D. G.

Provedor

A vivva Comendeira de nra Senhora de Annunciada
nesta Cidade, propoem a Vossa Magestade que
sendo a Supplicante Religiosa professa na Regra de
S. Bento, e Abbadessa perpetua do Convento de
Santa Clara da Villa de Santarem, e tendo
obtido Provisão de Vossa Magestade para
poder residir na Cidade de Lisboa, aonde
se acha ha mais de dous annos, e meyo,
por ser mais conveniente para a saude
da Supplicante, e para a boa direcção
das Religiosas, que lhe estão sugeitas,
e porque a Supplicante tem obtido
Provisão de Vossa Magestade para
poder nomear Procurador, que
em seu nome requeira, e solicite
todos os seus negocios, e Causas
pertencentes ao dito Convento,
e Religiosas, que lhe estão sugeitas,
e porque a Supplicante tem
necessidade de nomear Procurador
para requerer, e solicitar os

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dos Livros q. se tem feito dispriz do emventario: ao Seguinte:—

P.ª 1.ª Caixam q. Comprei a João Peixoto Bestaria — — —

[illegible] ... [illegible]

... [illegible] ... [illegible]

... [illegible] ... [illegible]

... [

P.

Q. q. recebi dos Asucares mascavos q. vendi por ordem do Snr. Dr. Corregedor — Os Seg.tes

P.. 4.. @ de Asucar mascavo de Caza de Feliz Vicente . a 5.. @ — 2$000

P.. 1.. @ d.o de Caza de Caetano Pr.a Robello — a 5.. @ — $500

P.. 4.. @ d.o de Caza de Ant.o Mendez — a 5.. @ — 2$000

Manoel Correa de Aguiar

[illegible] de orden de [illegible]
Juan [illegible] Juez

[illegible] Juan [illegible]

Autos [illegible] entre
[illegible] nombrados

Ante mi [illegible] de
[illegible] Señores [illegible] Escribano
[illegible] setecientos setenta [illegible]
[illegible] tres dias del mes de Agosto de dicho
[illegible] Salvador
[illegible]
[illegible] el credito [illegible]
[illegible] de [illegible] definitiva
[illegible] orden [illegible]
Juan [illegible] de esta [illegible]
me fuy a presentado para efecto
de se proseguir [illegible] ordena
[illegible] mandar pagar [illegible]
[illegible] Manuel Antonio [illegible]
[illegible] por este [illegible]
[illegible] el credito [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] 32

Diz Ordinistro Mais definidores da Meza Ve-
ravel Ordem 3.ª de S. Fran.co desta Villa que defunto Manoel
Antonio Sobreira por seu falecim.to ficou devendo a mesma Veneravel
Ordem 3.ª Sincoenta Mil reis Como Milhor Consta da Obriga-
cão junta. Como por este Juizo dos aubzentes se esta fazendo
Conventario de seus bens, Requerem a V.M. se sirva Mandar que
nas partilhas se separem bens para pagam.to da d.ª quantia

Inf.e obser.am se avi-
uva declarou a di-
vida alegada.
Atayde

J. citada a viuva
e Herr.o Atayde

Para V.M. se faça M.e Mandar
que na facão das partilhas se atenda a divida
da d.ª Ordem
E. R. M.e

P. D.or Provedor

A viuva Inuentr.e na p.ª fez mensa-
ria desta divida na factura do Inuentr.o
porem o defunto seu marido o que seu
no M.to [illegible] fa [illegible] e nullo p.r fal-
ta de [illegible] de Ordr.o [illegible] man-
dar [illegible] 25 [illegible]
[illegible]

33

Devo q pagarei a beneravel ordem Bra
seira de sam Pe a quantia de sincoenta mil
reis por sedidos de dinheiro de inprestimo
e mueda corente cuia quantia pagarei ao
irmão sinico ou a quem ameza me detri
minar da fatura deste a quatro annos sem q ni
so ponha duvida a alguã para o que obrigo
minha pessoa e bens e por verdade pasei o
prezente por mim somente asinado co
o meu signal costumado q ehe hũa cruz
hoje vila de sam salvador 28 de setembro
de mil e sete sentos e setenta e dois anos.

Sinal de

Manoel + Antonio sobr.a

Como testemunha q este fis a rogo do sobre
dito

Joze Barboza Pr.a

Como testemunha

Como testa Joze Joaqm Paz

Joad Veyxoto de Paz

34

35

[illegible]

Alayde

Jose Joaqn Paz

Dachon

[illegible]

Con 2.50 [illegible] Em 3 de Agto.

pg. [illegible] E 1773 a

Haja v.ta o Escr.o Fiscal

Alayde

Ano [illegible] Amy de Agosto

38

Sñr Doctor

Ex.mo Se confiz.am Sr.es
Jos Ignacios Fr.co Vicente Vicente
Joam e Jos Sylvas Valdevida Rey
Escrivaes publicos

Anno Bzel Mil oitocentos e sincoenta e hum annos aos
sete centos e setenta e hum annos Do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo aos vinte dias
do mez de Setembro deste presente anno nesta
Villa de Sam Salvador Do Brazil de Todos os
Santos nas Casas de Residencia de mim Escrivam
Abaixo nomeado e asignado Compareceo Joaquim
Jose da Silva que Lhe Chama Jose Pequeno
Morador nesta Cidade e Freguezia de Nossa Senhora
da Victoria Termo desta Cidade de Todos os
Santos Sendo ahi Manoel Pinto
da Fonseca com sua Caza de Vivenda em
Caza de Retiro Sitio de Roça Citio de Criar
Vaccas e Cazas de Vivenda de Sua Familia
Escravos e Escravas Cazas de Purgar Assucar
Cazas de Purgar Barro Cazas de Purgar Mel
Cazas de Purgar Cal Cazas de Purgar Farinha
Cazas de Purgar Mel Cazas de Purgar Cal
Cazas de Purgar Farinha

[illegible] Manoel Correa de Vasconcellos [illegible]

Diz Manoel Correa de Vasconcellos Cabral, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Escrivão da Alfandega desta Cidade, que elle Supplicante tem hum Filho, por nome Manoel Correa de Vasconcellos, que se acha prezentemente ausente nos Reinos de Angola, aonde foi em companhia de seu Tio Manoel Correa de Vasconcellos, Irmão do Supplicante, e Escrivão da Alfandega daquella Cidade, e como o Supplicante tem precizão de mandar vir o dito seu Filho, para o ajudar no Officio de Escrivão da Alfandega desta Cidade, e para o ter em sua companhia, e o dito seu Filho não tem Patente alguma, que o habilite para poder servir o dito Officio, e para o poder mandar vir, he necessario, que Vossa Magestade lhe faça Mercê de lhe mandar passar Patente do dito Officio, e Ordem para o poder servir, e para o poder mandar vir, e para o poder ter em sua companhia, e para o poder ajudar no dito Officio

Rev.do Fr. [illegible] Torrem
[illegible] S. Jacob [illegible]
[illegible] 73 [illegible]
[illegible]

Hoy treze dias do mez de Setembro
de mil setecentos e setenta e tres annos
nesta villa de San Salvador em [illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible]
[illegible] Ribeyro
[illegible] Comarca [illegible]
[illegible] nella [illegible]
[illegible] publica-
do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Juram.to Suphetorio
ao Mer.o da ordem &a

Hoy treze dias do mez de Setembro
de mil sete centos e setenta
e tres annos nesta villa de San
Salvador em [illegible] de apresenta-
doria [illegible] Procurador [illegible]
geral desta Comarca [illegible] Ribeyro
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Escr.am

Rito	40
Citaçoens p.a 2	400
Assentada	50
Interlocutorias tres	135
Notificação p.a 8	40
Defen.a	85
Raza em q entrão ost.s	1065
	1815
Conta	160
	1975

q mais paga a Justificante

Enqueritos	200
Assignat.a do juram.to	80
D.a da Sn.ca	250
Conta	150
	680
Supra	1975
	2655

[illegible]

Somão dois mil seis centos e sincoenta e sinco reis.

[illegible]

[illegible]

42

[illegible] 1 Salcedo 28 [illegible]

A Annoz

Credito do Sr. Manoel [illegible] Sobreira Morador no Corral falso nocitio do Rd. Pe. Amaro p.a pagar da fatura a 4 Annoz da q.ta de 5 —

2

Diz que Fran.co da Cruz q.do defunto Manoel
Sobreira lhe comprou dous escravos de nação
Angola chamados Pedro e João em dezasete do mez de
Abril proprietario do corrente anno por preço de duzentos
mil reis, e na mesma occasião e tempo lhe pedio por em
prestimo, e como feito o supp.te lhe emprestou dez mil reis
para com elles satisfazer ao Ill.mo Amaro da Silva Pinto
a fim de o filho em q.m morava e como o dito defunto fosse
casado e falleceo sem filhos a vinte e tres, e por este sen
zo os Rezentes estão procedendo a Inventario de
dito Junto e avendo a sy os mesmos seus escravos vendidos q.
existem em ser pelo mesmo preço de duzentos mil reis
porq. os vendeo, convindo assim a viuva, e Rezor.o Fis
cal, e quer igualm.te haver os ditos dez mil reis procedido
do emprestimo pelo producto dos outros bens cujo empres
timo justificara em tr.os em ordem ao referido pagam.to
e custas.

Infr.a obser.am com
a declar.am q. fes
a viuva a resp.to
do alegado.
Abreu

E a V.M. seja servido manda
respondendo o Rezor.o, e a viuva e
não duvidando na entrega dos escravos
se lhe faça tradição delle, e q. igualm.te
justificado a certeza dos dez mil reis com
a necess.a citação se lhe paguem do pro
ducto dos reis de defunto com as respectivas
custas.

47

Responda o Ex.mo Fiscal. Ataydes

Sr. Dor. Provor.

Parece-me q. o requerim.to do supp.e he justo, p.r dous fundam.tos, o p.r p.r ser comf.e com a ord. Lo. 4. tt. 5. §. 2. e com o regim.to a resp.to da a recadação dos escr.os e Provizão nelle emcorporada e de 22 de Mço de 1722; e o seg.do p.la utilid.e e comodomo, q. de seu recebim.to se segue ao de f.to atento o preço, p.r q. se comprarão os d.os escr.os e estimação q. se lhe deu no Inv.o tr.o, sendo certo, q. na praça não ha de ver q.m lance maiz da a valuação; e precedendo os nr.os tr.os não duvido se emtregue ao supp.e os d.os escr.os sem embargo vm.ce determinarâ com a custumada just.a e. Salvor e Ag.o 3 de 1773

Justifique citado o Ex.mo Fiscal, e em d.os Ataydes

Otherwur.

João Francisco Bellaz

30

[illegible]

52

53

Tres.am

Rus.o	20
Citacoens	220
Assentados	80
Interlocutoria	45
Defen.a	85
M.do	60
Pr.o de entrega	80
Raza	1008
	1638

q.e pag.

Enqueritos	300
Assignat.a da Sn.ca	350
D.a dom.do	0
Contas	310
	101
Supra	153
	2648

Somaõ dois mil seis centos e quarenta e oito reis.

Vaydes

60

Diz Luiz Fran.co da Cruz q o fallecido Manoel An-
tonio Sobreira ficou devendo cento e dezoito mil e
quinhentos reis, q procedem a saber cento onze mil sette
centos e setenta de dr.o de emprestimo q consta do credito
junto e seis mil sette centos e quarenta das parcellas
consistentes tambem na conta junta de emprestimo e
fieles, e q Eucaristio e Orelle pagou q tudo fazia ri-
gorida quantia de 118500 e como por este Juizo de
Abrantes se esta procedendo a Inventario dos bens do dito
defunto, e a recadação do seu produto, quer o supp.te
ser do mesmo produto satisfeito da sua divida e custas
p.a o q afara certa pela necess.a prova citado o
Conyro.

Infr. observam com
a declaração q
les vinera a resp.to
do legado. Ayde

Justefique citado
o Escr.o Ayde

Ja V. Al. se sirva mandar q citado
o Escr.o do Abrantes e a viuva q fiz
do d.o defunto e fazendo o supp.te certa
a sua divida, se lhe satisfaça pelo prod.
do ditos bens.

E. R. M.

Deus que pagaris ao Luis Fran.co da Cunha a
quantia de trento com mil e sette centos e sessenta
Reis possedido de emprestimo q̃ o dito S.r me emprestou
em moeda corrente deste Reyno aquel Quantia de
11176 Reis a Qual Quantia p.a pagar em a Sulada
presto de deis tostoes a Roba a pagar p.a a muam de 73 em
Tres omes de Agosto sem q̃ se deuida Alguma co q̃ obrigo a
m.a pessoa Bens e o mais Bem parado delles e porna sabe-
ler mem o Creuer pedis Alguis a M.el Fran.co Lima q̃ este
por mim Fizesse e assignasse e com o Signo Commum signal
Costumado q̃ se huma Cruz V.a de S. Saluador 18 de 861
de 1772

Signal de M.el An.to + Sobreira

Como testemunha q̃ este Fiz a logo de sobredito

Em testa M.el Fran.co Lima

M.el de Oliuer.a Guim.es

Snr. Mel. Anto. Sobra. a Luy Franco. Deve

P.	$200
P. 12 Roscas	$080
P. Pão e Roscas	$240
P. Dinhro. de Emprestimo	3$200
P. Meyo Cento de peixe	$640
P. 3 vas. de algodão q. paguey ao Jeronimo	$360
P. 1 1/2 Co. de baeta q. fiy pa. o mulequé	$840
P. Frete do dto.	1$280
	6$740

63

64

Haja v.ª ta. de Fiscal

[illegible]

[illegible]

Snr. Dor. Provor.

Como a viuva Inventr.e com fessa
esta divida, e outras p.r ella lançadas no
respetivo Inventr.o jur.do o sup.e Supplitr.a
m.te nos resp.ta a fora da obrig.am não tendo
duvida na p.te q toca, e quiro na factura das
part.as seja satisf.to sem embg.o do q vm.e
mandará como for de just.a S. Salv.or e P.
Ag.o 7 de Ot.o 73

O Recorr.e
João Francisco Bella

Aos sete dias do mez de Agosto de mil
e setecentos e setenta e tres annos
nesta Villa de Sam Salvador Praça
do Sul por parte do Recorrente e Jo.o
Jo.am Francisco Bella me foraõ dadas
estes autos com a sua Lei posta supra
de que fiz este termo e eu Luiz Rodrigues
Ribeiro escrivaõ da Provedoria que o escrevi
e dado estes autos hoje eu escrivaõ por ter
conclusos a o Doutor Provedor desta Co-
mmarca Luiz Ribeiro Guimaraens
de Araujo de que fiz este termo e eu
Luiz Rodrigues Ribeiro escrivaõ da Proce-
doria que o escrevi

67

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Juramento Supletorio

ao Justificante

Aos nove de Agosto de
mil setecentos e setenta
e tres annos nesta Villa de Sam
Salvador em [illegible] de [illegible]
[illegible] Doutor Provedor e Ouvidor
geral desta Comarca Luiz Ribeiro
[illegible] de Abaixo [illegible]
[illegible] de Luiz [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] a quem [illegible]
Ministro [illegible] o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro de
[illegible] em que por sua mag.de [illegible]
a cargo do qual Juram Supletoria
mente [illegible] devendo o defunto
Manoel Antonio Sobreira [illegible]
cento e dezaseis mil e cento reis
[illegible] Credito [illegible]
e [illegible] quatro a [illegible]
[illegible] na sentença [illegible] Mer.º 80
[illegible] este Juramento de que fiz Jur. 80
[illegible] Ministro e Su-
plicante [illegible] Signaram
[illegible] Ribeiro [illegible]
Provedoria [illegible]

[illegible]

Luiz + Fran.co da Cruz

Escr.ª

Auto	40
Citação	200
Assentadas	50
Interlocutoria	45
Defen.ª	85
Tr.º de juram.to	80
Raza	690
	1190

Q pag. Ilus.te

Enquerito	200
Signat.ª da Inc.ª	350
D.ª do juram.to	80
Contas	310
	940
Copia	1190
	2130

Somão dois mil cento e trinta reis.

Bayoes

Recebe este Regedor no ap.to das Se
mt. feiras a f. 9 e f. 13 a q.ta de
110$56 reis

Sabr.

[illegible] pellos [illegible]
[illegible] que [illegible] Dormig. nos [illegible]
[illegible] dimimuçam
[illegible] pellos [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] amigma [illegible]
[illegible] de trinta e sete mil e
trezentos e quarenta nos quaes toca pagar a
[illegible] de [illegible] que sam [illegible]
mil e seis centos e setenta e [illegible]
[illegible] amigma
[illegible] credora [illegible]
[illegible] de 1758 dos quaes tem
ja dado quitação [illegible] Rebaixarem [illegible]
[illegible] 18067 [illegible] mutuo [illegible]
[illegible] 16712 [illegible]
[illegible] pagos os mais credores [illegible]
[illegible] ao credor [illegible] Ribro [illegible]
[illegible] 25 [illegible] quitação e deu agora
[illegible] ao supp.e que sam 2462 = E para
se [illegible] seis mil e se-
[illegible] Rezoureiro
quatro mil duzentos e trinta e oito [illegible]
[illegible] fica consumado o seu pagam.to
[illegible] mandarão o que for servido sam
Salvador a 6 de Setembro de 1774 a

Passe m.do p.a a viuva
satisfazer ao supp.te
2462 e o Rezr.o 4238

[illegible]

[illegible]

70.

Tt

Diz o P.e J. Angelo da Trindade Religioso do Conv.to de S. Antonio do Rio de Janr.o Que as Missas neste Pais que elle por Ordem do defunto Manoel Antonio Sobreira em sua Vida dise 27 Missas da Esmolla de trezentos e vinte reis cada huma que Emportão Oito Mil e seis Centos e quarenta reis pelas tençoinz que o mesmo Sobreira lhas encomendou e o R.do Supp.te as Selebrou Constantes da Certidão junta e porque em sua vida lhas não pagou prometendolhe Satisfazer na safra das Canas que tinha de Moer no Corrente anno de que chegou a falecer sem o Concluir. E como por este Juizo se fes enventario de seus bens e a viuva Joanna da Silva declarou no dito Inventario Em dependente da Justificação por se lhe não fazerem Custas sempre se lhe fas preçizo justificar por Saptisfazer Com a obrigação que tem de Comprir Com o Regimento deste Juizo

Infr.e o Escr.am

A. Sagr.

Para V.M. se Sirva Mandar justificar o referido Com duas testemunhas Em como lhe forão Encomendadas as ditas Missas pelo dito defunto e lhas ficou devendo e Saptisfeito se separem bens no d.o Enventario para seu pagamento

E. R. M.e

Dor. [illegible]

[illegible] que [illegible] a declarar
[illegible] inventario que por
[illegible] se [illegible]
[illegible] Licenciado [illegible]
[illegible] Antonio Sobreyra [illegible]
[illegible] inventariante [illegible]
[illegible] Sylva [illegible]
[illegible] Informe [illegible]
[illegible] inventario
[illegible] pagar [illegible] por quan-
[illegible] por [illegible]
[illegible] inventario [illegible]
[illegible] Independentes [illegible]
[illegible] Informe [illegible]
[illegible] que [illegible] Senado [illegible]
[illegible] 28 de Setembro de 1773

Justefique citado
o Rev.do Fiscal.
[illegible]

[illegible]

Certefico eu Fr. Angelo da Trindade em como
disse vinte sete missas, a saber sete pella Alma
do defunto P. Verisimo, sinco a paixaõ de Cristo, doze
por Eum defunto, duas por outro defunto e hua a Sta. Luzia,
todas duas molla costumada de trezentos e vinte, as quais as
mandou dizer em sua vida Mel. Antº. Sobreira, e por esta
renditas passo esta em que Juro in Verbo Sacerdotis
Villa em 2 de Julho de 1773

Fr. Angelo da Trind.e

Alconteja

Abro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Como [illegible] de [illegible] letra de [illegible]
que [illegible] mais [illegible] que [illegible] tale
ser, sem pagar ao [illegible] do justificante
a dita [illegible] nem mais a dita [illegible]
e prisa [illegible] a [illegible] e [illegible]
no seu respectivo Inventario nas [illegible] divida
que a metade desta divida se pague pella
[illegible] mais nas [illegible]
[illegible] e [illegible]
a dito [illegible] nas [illegible]
[illegible] Rebeyro
[illegible] da [illegible] que o [illegible]

José Ribr.º Guim.ᵉˢ de Atayde

Declaro

Estiradores [illegible]
e [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] desta [illegible]
José Ribeyro [illegible] Atay-
de [illegible]
[illegible] Rebeyro [illegible]
[illegible] que o [illegible]

[illegible] 13 de [illegible]
[illegible]

Faça [illegible] Ouv.r Fiscal
A Vayde

Aos treze dias do mez de Setembro
de mil sete centos e setenta e tres
a mim [illegible] Sabiadores
a Diensia publica que na Cadeia de [illegible]
[illegible] e partes e seu [illegible]
[illegible] Doutor [illegible] desta
[illegible] Ribeiro [illegible] Vayde
[illegible] publicado
[illegible] a [illegible] partes
[illegible] que [illegible]
[illegible] de que [illegible]
[illegible] Ribeiro [illegible]
Procuradoria que [illegible]

E logo no mesmo dia mez e anno [illegible]
no termo [illegible] de [illegible]
[illegible] Ribeiro [illegible] Procuradoria que
[illegible]

[illegible] Ouv.r Fiscal
em 13 de 7bro de 1773 a

Snr.o Dor. Prov.or

Visto a Cert.am e [illegible] Fiat deposit.

Ouv.or

João Francisco Bella

E logo no mesmo dia mez e anno [illegible]

Hei por justificados dous mil seis cen
tos e quarenta Rs de pedido v.as tas
emando q. no inv.o de se separem bens
p.a pagam.o desta esmola de Villas
q. sera entregue ao Respec.o Sindico, a
pague este asento e escauza. L. Sal.o
a 13 de Set.o de 1773

Jozé Vict.o Guim.es de Mag.es

Este treslado Concertado
com este ao qual me
Remeto

[illegible]

Escr.ãos

Auto	40
Citação	200
Reconhecim.to	80
Assentada	30
Interlocutoria	45
Defen.ª	85
Raza	600
	1080
Conta	160
	1240

Q mais pag.

Enqueritos	100
Assignat.ª da Inq.ca	150
Conta	150
	400
Supra	1240
	1640

Somaõ mil seis centos e quarenta reis.

[illegible]

Pagou o R.do [illegible]
[illegible]
Sabr.o

Esta paga esta divida
como consta do mand.o
e quitação a p.la do Sindico
[illegible]
a seis quatro [illegible]

[illegible]

Diz Carrelos Joze da S.ª Fr.ª Como Sin-
dico Sostituto dos Religiosos Franciscanos do Rio
de Janr.º e dos Seos Es molares desta Villa q o R.do Fr.
Angelo da Trindade lhe fiçou por sua morte Alano de
Ant.º Sobreira devendo oito mil seis centos e quaren-
ta reis procedidos de Missas de Tençaõ q o mesmo faleci-
do em sua vida mandou dizer q ello referido Religioso Como
Consta do enventario aq por este Juizo se procedeu dos bens do
Casal do dito defunto, e Como nas partidas q se fez, ja se separou
bens p.ª as dividas e se tem rematado alguns por onde o dito
Religioso pode ser pago

S. a V.m Como meretissimo
Provedor Comissario seja servido man-
dar passar mandado de pagamento
da dita quantia do produto dos bens re-
matado

E R. M.ce

Inf.e o Escr.am
Bellazq.tt

Snr. Sab. Provedor

Q. Recorde que o Recorrd.º Frey Angello da Trindade
Religioso de S. Ant.º q o R.do de Janr.º justificou
desurlhe o Defto Manoel Ant.º Subr.ª do Coral
falso morido q a frey de Jornada S.ta desurlhe
a quantia de oito mil e seis centos e quarenta

83

Bella [illegible]
[illegible]
[illegible] Doutor [illegible] Ordinario desta
Comarca José Ribeiro [illegible]
de Ambrencia [illegible] Regimento
deste Juizo [illegible] Joam Fran-
cisco Bellas como Escrivão deste mesmo Juizo
que em cumprimento deste meu mandado in-
formo a Signado em Sacumprimento do produ-
to dos bens apurados do Inventario do casal do de-
funto Manoel Antonio Subreira dado para
pagamento das dividas de [illegible] ao Supplicante
Carlos José da Silva Lyra como Sindico
da Religiosa [illegible] do Convento de Santo
Antonio do Rio de Janeiro e por esta causa do
Reverendo Frei Angelo da Trindade Reli-
gioso do mesmo Convento, a quantia de outo mil
Seis centos e quarenta [illegible] pedidos na petição
[illegible] que [illegible] Justificou perante o Dou-
tor Provedor desta Comarca ficar-lhe de-
[illegible] Subreira de [illegible] de mil
de [illegible] que [illegible] se [illegible]
de [illegible] por dividas no dito Inventario
quitação do Supplicante se [illegible] a bem de meu
officio nas costas que [illegible] Sam Salvador [illegible]
[illegible] de Julho de 1774 [illegible]
[illegible] Ribeiro Escrivão da Provedoria
que o escrevi:

Bellas

Na presença de mim Escrivão pagou o Escri-
vão Fiscal Joam Francisco Bellas ao Supli-
cante Carlos José da Silva Lyra como Sin-
dico dos Religiosos de Santo Antonio do Rio de
Janeiro a outo mil Seis centos e quarenta
[illegible] pertencentes ao Reverendo Religioso Frei An-
gelo da Trindade do produto dos bens apurados, dado
[illegible] do casal do defunto Manoel An-
tonio Subreira de [illegible] quitação da dita
[illegible] Religioso [illegible]

5

84

Diz Domingos dos Santos Raynho, como mostrador do credito junto passado por Manoel Antonio, morador q foi dotr.o desta Villa a João Roiz de Aguiar da cid.e do Rio de Janr.o que o d.o devedor falesceo da vida prez.e, e lhe fica devendo de resto do principal do d.o credito a quantia de dezaseis mil seis centos e oitenta e dous reis, como tambem os juros vencidos do d.o resto te real pagam.to, e porq por este Juiza se está procedendo a inventario, e partilhas dos bens do d.o de funto requer a V.M. se sirva de admittir ao Supp.e a justificar o referido, citado o Promotor deste Juizo, e a viuva do mencionado defunto, e justificado que baste separarlhe bens p.a seo pagam.to e custas

Com resp.a da viuva
Com p.e
Bellas

P. a V.M. Snr. Sub Provedor dos Auz.es seja servido dizerlhe na forma que requer

P. A. M.

Rogamos Lisboa
[illegible]

Perante mim Escrivão compareceo [illegible] da Sylva [illegible] do defunto Manoel Antonio Sobreyra moradora [illegible] [illegible] [illegible] que se [illegible] [illegible]

88

[illegible] Seu [illegible]
[illegible] Seu [illegible]
[illegible] inventario que por este [illegible]
[illegible] por falecimento
do dito Seu marido e aquelle que pertence a sua
[illegible] se [illegible] bens para
pagamento da sua [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
pagar assim como confessou como dito
[illegible] [illegible] [illegible] no dito
inventario [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Seu marido a com
[illegible] Joaõ [illegible] de Aguiar [illegible] de Janeiro
a qual [illegible] nesta terra a Manoel da Silveira
morador no mesmo lugar do Corral falso e como seu
[illegible] [illegible] [illegible] por nome [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] no dito inventario = E declara
que [illegible] [illegible] no dito credito o nome
de Seu marido Manoel Antonio = somente porque
assim se trataua, e [illegible] que fez para esta terra
[illegible] outras [illegible] do nome de Manoel
Antonio, se [illegible] [illegible] como apelido de Su
Beyra por ser o nome da sua terra e de como assim
o disse e declarou de Seu logo [illegible] esta [illegible]
que por [illegible] Seu genro Manoel Correa
de Aguiar e por [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Manoel Correa de Aguiar

Como testemunha [illegible]

[illegible] Joze da Costa Maciel

[illegible]

Bellar[illegible]

M.el M.der Cou[illegible]

Devo q pagarei ao Snr João Roiz de Aguiar, ag.ta de Sincoenta, e Sete mil e Seis Centos Rs procedidos de Eua Negra do nome Maria na cao Angola q Recompre, e Recebi a meu contento tanto de preço com o embon d.e marcada no braço esquerdo com a de fora, de conta do Capp.am Manoel Joze da S.a morador em Angola, cuja quantia de 57$600 Rs pagarei a elle d. ou a q.m este mostrar da Futura de [illegible] mezes sem aiso por duvida alguma e não pagando no ditto tempo Rs pagarei os juros da lei thi Real Satisfação para o que obrigo minha pessoa, e bens e ad.a escrava e por não saber ler nem escrever Roguei a Estevão Ribr. Abrantes que este por mim fizeu e como test.a assignou e eu me assignei com o meu sinal Costumado q he hua Cruz Rio de Janr.o a 19 de Maij de 1766

Braço esquerdo

Signal de Manoel + Antonio

A Rogo do Sobre d. como test.a q este fez —

Estevão Ribr. Abrantes

Abono o Credito a Sima como fiador e principal Pagador e divida minha propria q sola sendo Expedida e Era a Sima

Joze Orz del Pazo

90

Recebi o juro vencido do credito letro té 8 de Janeiro 1768, por mão do Cap.m Jose Frz de Souza q. tão 2$800 rs

Recebi p.r mão do d.o p.r conta do principal trinta e cinco mil e seis centos, hoje dia e era a sima ... 35$600

Aguiar

Recebi p.r conta do d.o e pelo d.o a sima seis mil e quatro centos reis. Rs 5 de Janr.o 1769. ... 6$400

Aguiar

E Manoel da Silveira [illegible] falso
com cujo [illegible] com [illegible]
[illegible] para o caso
por nome Francisco que se acha
descripto e Inventariado no dito In-
ventario [illegible] do casal do dito
defunto [illegible] Manoel Antonio
Sobreyra por este Juizo e mais naõ disse
e assignou com o dito Sub Procurador
e eu José Rodrigues Ribeyro escrivaõ
da Procuradoria que o escrevi —

Manoel Correia de [illegible]

Joanna da Silveira mulher Branca viuva
do defunto Manoel Antonio Sobreyra
de que trata a divida [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

E pregunta do [illegible] pello [illegible]
[illegible] Domin-
gos dos Santos Reynoso disse que [illegible]
[illegible] Manoel Ant-
onio Sobreyra [illegible]

92

[illegible]

Juan Francisco Bellarte

[illegible]

Caja v.ta o Prom.tor

Bellarte

Cam 1.50

[illegible]

93

Rio 19. de M.ço de 1766

S

Credito que deve o S.r
M.el Antonio m.or em a
Freg.a de S. Gonçalo de Lia
Negra a pagar a oito m.es
da quantia de . 57$600
R.s - - - 35$600
22$000
R.s - - - 6$400
15$600
emportão o ju-
ro de 5. de
Janr.o de 1769. 1$100
Deve - 16$700

Abonado p.a o S.r Cap.am Jose
Pir.a de S.a na Fontaine
Gonçalo —

Sogneta Guimarães
Mello Pereira

Dez. Dom.z Jose Ant.o Jaynte desta Villa como
mostrador de hum Credito de João Pereira
Valid.e do P.o de Jan.o que elle por este
Juizo da Provedoria dos Aus.tos justificou de
ver-lhe o cazal do defunto M.el Ant.o Sobr.a de
Principal e juros ate o dia da partilha d'in
ventr.o a quantia de vinte mil oito centos e
noventa e quatro reis, e porque se achão agra
rados os ter.s das dividas e por ha razão dr.o
em poder do Rezoar.o fiscal João Fran.co
Bellas por onde o supp.e possa ser pagada
d.a quantia

E V. M. seja servido man
dar-lhe passar mand.o de levan
tam.to

R. M.

Infr.e o Escr.am e
responda o Re
vr.o Fiscal
Bayd.o

P. D.or Provedor

E q.e o supp.e a Rega te verd.e vm.e mandará
Justiça S. Salvador 6 de 7bro de 1772 a

Jose Ruiz Alb.o

96

97

99

Diz Joze Luis Miz desta v.ª que
falecendo da vida prez.e M.el An.o Sobreira he
ficou este devendo a quantia de cento e dez mil reis
como consta do credito junto procedido do q.e nelle
se contem, e como por este juizo da Prevedoria do
defuntos e ausentes se fez inventr.o dos seus digo
dos bens do seu casal q.r elle sup.e q. com resp.ta
da viuva inventariante e do Vezeroun.o Fiscal vm.
o admita a justificar sua divida e justificado q.
baste na fação da partilha se lhe separem bens
p.a seu pagam.to

P. a V.m. S.r D.or Prevedor
e ouvidor geral seja serv.o ac sim
o mandar

E. R. M.

Infr.e o Ser.am, e les
ponda o Rev.o
Fiscal.
Abaixo

S.r D.or Prevedor

Resp.do o Ser.e [illegible] esta divida no
[illegible]

100

D.a Prov.a

Devo que pagarei ao Jose Luis Miz a q.ª de Cento e dez mil reis procedidos de hum escravo por nome João do Gentio de Guiné o qual Comprei a meo Contento tanto em preço Como em bond.e Cuja q.ª de 110$000 pagarei a Me dito ou a quem este me mostrar da factura deste a Anno e meio sem aliso por duvida alguma p.ª Cuja satisfação obrigo m.ª pessoa e bens e ad.º escravo, e por assim ser verd.e Me pedi e rogo por mim Som.te assignado V.ª de S. Salvador 8 de Mayo de 1772 Declaro por não saber ler nem escrever pedi e roguei a Dom.as de Liv.ª q. este por mim assignasse eu me assignei Como meo signal Custumado q. he Eua Cruz era ut supra

Signal de

Manoel + Antonio Sobr.ª

Como tes.ta q. este fiz a rogo do sobred.º

Dom.as de Liv.ª

Como testemunha que escrevi

Caetano Jose Fra

Manoel Correia de Assiar

Manoel Fran.co da Cruz

101

104

105

Aos sete dias do mez de Agosto de mil
setecentos e setenta e tres an-
nos nesta Villa de Sam Salvador
e Paraste do Rio Grande fiz a cel.ª
Francisco Belas neste q.º dados estes
autos com a sua Resposta retro de que
fiz este termo e eu Jose Rodrigues
Ribeiro escrivão da Provedoria que
o escrevi

Dados estes autos logo eu escrivão por fim
Conclusos ao Doutor Provedor e Comissario
geral desta Comarca e Jose Ribeiro
Guimarães desta Cidade de que fiz este
termo e eu Jose Rodrigues Ribeiro
escrivão da Provedoria que o escrevi

Em 7 de Ag.to de
1773

Julgo justificada a divida do Justificante
v.to o credito junto, declaração da viuva cabeça
de casal, tes.tas perguntadas e respostas do Fiz.r, e
mando q. estes autos se apensem aos do invent.o
do respec.to defunto p.a na par.ta se separarem
bens p.a seo pagam.to, porq.to suposto haja
neste Juizo ordem p.a se não pagarem por
elle dividas por creditos particulares q. exce-
dão a q.ta de cem mil reis, como excede a de
q. se tracta; comtudo procede visto q.do toda
essa q.ta diz relação a faz.da do defunto, q.
pelo mesmo Juizo se arrecada, e não q.do con-
templada a metade q. say da meação da
viuva, vim a outra Ins.te metade, q. Esp.ta

a mercação do defunto, a cadeia como
apresentado nos dos com mil reis, segundo se
tem julgado no senado da Rama, e pa
que o justificante as custas. S. Salvor
a 9 de Agosto de 1773.

José Ribeiro Gomes de Araujo

Aos nove dias do mez de Agosto
de mil sete centos e setenta e tres an
nos nesta villa de San Salvador em
Casas de aqui em cadeia do Doutor
Provedor e Ouvidor geral desta Comarca
José Ribeiro Guimaraens de Araujo
Dor de Cu Escrivão Sim e sendo aliz
por elle me foi dado este auto com
a sua sentença retro que a occupa
publicada em mão e mandou
se cumpra e guarde na for
ma delle de que fiz este termo e eu Lucas
Rodrigues Ribeiro Escrivão da Pro
vedoria que o escrevi

	Escr.am
Auto	40
Citação	200
Assentadas	50
Interlocutoria	45
Defend.a	85
Raza	705
	1125

q pag. o Just.te

Enquiritos	200
Assignat.a	350
Contas	150
	700
Supra	1125
	1825

Sendo mil oito centos e vinte e cinco reis

Se deve este Escri
vão no aplo. das
Remataçoens o
8$ e a Sen
tença da Escra
Jeanna 7$000

Pagou esta divida
[illegible] della [illegible]
[illegible]

106

Diz Joze Luis Miz desta V.ª q. elle sup.e
Ser Sexto neste juizo dos auzentes o ficarlhe devendo o defunto
M.el An.o Subreira a q.ª de Cento e dez mil reis de que
dez q.am da quantia de setenta e hum mil reis no produto
da Rematação das Crava Joanna dada na Sorte das
dividas de q. lhe vejo a ficar liquidam.te restando a d.ª Ca
zal a q.ª de trinta e nove mil reis e como em poder
do Tez.ro João Fran.co Bellas e Cacia dinheiro apurado p.r
onde o sup.e pode enteiram.te ficar pago da sua divida

Infr.e obser.am e despen
da o Tez.ro

Assy

E a V.M. seja servido
mandar lhe passar m.do
de pagam.to da expendida
de trinta e nove mil reis le
tes pedidos

E R M.

Por Pedido
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

107

Dor Provr

Visto a informação
Chat. de Instit.

Pelo Rezo
Pelo Rezo
Pelo Rezo
Pelo Rezo
Pelo Rezo

Dor Jose Albeyro
Guimaraens Deste Reyno de Dizr. de
[illegible] de [illegible] Sr. [illegible]
[illegible] Dor [illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

108

Diz o Rd.º Amaro da S.ª Carn.ª desta V.ª q. ha-
uendo a rendado, o Citio de seo patrimonio do lugar do Corral
falco a M.el An.to Subr.ª ca seo Genro M.el Correa de
Aguiar a Rezão de dez mil reis por anno de q. fiou pertencen-
do ao d.º M.el An.to Subr.ª a metade q. são sinco mil reis e
como o mesmo Subr.ª falleceo da vida prez.e e ficou pertencen-
do a recadação de seos bens a este juizo da Procedoria dos aub-
entes de q. se procedeo a Inuentr.º em elle a Viuua do mesmo
de S.ta Joanna da S.ª fez escreuer hum anno do d.º a Rem-
da am.to de sinco mil reis q. tantos o seo Corral fiou d-
uendo ao R.do Supp.e q. se ordem uenser em o prim.º de
Janr.º de 1774, hauendo por comfiado esta diuida de
q. se fez tr.º q. a signou no m.º Inuentr.º sem outra de-
pendencia de mais C.as e fiou só pertencendo ao d.º
p.te de dous mil e quinhentos a metade do expend.º de S.to
p.a o Supp.e a fazer certa nestes tr.os como he q.ta modica.

Inbr.e o Escr.am
Bellaz

Vista a Informação
do Escr.am jurando o R.do
Supp.e a certeza de ser diuida
nas part.as sentenda
Bellaz

Pavor, como Procedor
Comissario se sirua m.er q.
jurando o R.do Supp.e q. p.te q. per-
tence ao d.º de S.to calom.ta da cor-
a outra q. pertence ad.ª Viuua
q. tudo faz os d.os 5$000 o ne fa-
çai dar [illegible] se [illegible]
p.e seo [illegible]

111

Diz Manoel Correja de Aguiar que a elle Supp.te lhe
hera devedor o defunto Manoel Antonio Sobreira a quantia de tres
mil sete centos e sessenta reis procedidos de hua vaqua que vendeu
ao dito falecido em sua divida. E como por este Juizo dos defuntos
e ausentes se procedeu ao inventario de seos bens requer a V.m Sec.
va mandar lhe satisfazer a d.a quantia pelos bens que se acha des
postos do mesmo defunto, a qual quantia se acha descrita no mesmo
Inventario

Achando-se
descripta no Inventr.o
Juzando nas partes
se attenda

Bellas

Pa V.m Refaça m.e mandar se pa
gue ao Supp.te a d.a q.ta visto ser serta como do
inventario consta

E. R. M.ce

Fez de Juramento

Aos vinte dias do mez de Mayo de mil
se [illegible] e quatro annos
[illegible]
[illegible]

113